



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

DECRETO Nº 135/2014

Súmula: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Catanduvas, Estado do Paraná.

A Prefeita Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 85, da Lei Municipal 007/2012 que dispõe sobre a “Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será gerido e administrado na forma deste decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º – As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da situação das políticas sociais básicas, bem como o disposto do § 2º do Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 2º – Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programa que não o estabelecido no §1º.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

§ 4º – Os recursos do Fundo serão administrados segundo programa definido pelo CMDCA que integrará o orçamento do município, na forma orçamentária de Órgão do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Fundo municipal ficará vinculado ao CMDCA conforme preceitua o Art. 88, Inciso IV do ECA, disciplinando-se pelos Artigos 71 e 74 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - São atribuições do CMDCA em relação ao Fundo:

I – Avaliar e deliberar sobre o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV – Avaliar e aprovar os relatórios bimestrais e o balanço anual do Fundo;

V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – Mobilizar os diversos seguimentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;

VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e / ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX – Publicar, no diário oficial do Município, e/ou fixar em locais de fácil à comunidade, todas as Resoluções do CMDCA referentes ao Fundo.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Art. 5º - A gestão do FMDCA é atribuída conjuntamente ao (à) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e ao (à) Secretário(o) Municipal de Finanças ficando desta forma, responsáveis pela: movimentação financeira do fundo, emissão e assinatura de notas de empenhos, cheques e ordens de pagamento de despesas.

Parágrafo único: Além das acima citadas, são responsabilidades do gestores do FMDCA:

- I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Inciso I do Art. 4º;
- II – Preparar e apresentar ao CMDCA demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;
- III – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Gestor e que digam respeito ao CMDCA;
- IV – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI – Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- VII – Elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do Inciso II;
- VIII – Providenciar junto à contabilidade do município para que na demonstração fique indicada a situação econômica / financeira do Fundo;
- IX – Apresentar ao CMDCA, a análise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo de acordo com os demonstrativos;
- X – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XI – Manter o controle da receita do Fundo;
- XII – Encaminhar ao CMDCA relatório bimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XIII – Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de Aplicação dos recursos do Fundo em conformidade com a Lei nº. 8.242/91.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I – Recursos oriundos do Orçamento da União, Estado e Município destinadas especificamente para o atendimento às políticas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação vigente;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Art. 260 da Lei nº. 8.069 de 13/07/1990;

III – Valores provenientes das multas previstas no Art. 214 da Lei nº. 8.069 de 13/07/1990; e oriundas das infrações descritas nos Artigos 228 a 258 da referida Lei;

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – Recursos advindos de alienação de bens móveis e/ou imóveis do FMDCA, os quais deverão ser utilizados somente na aquisição de novos bens móveis ou imóveis.

VIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo;

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II – Direitos que porventura vier a constituir;



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

III – Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação, adquiridos ou recebidos por doação, os quais serão inventariados separadamente.

Art. 8º - O FMDCA é uma Unidade Orçamentária do Município constituindo-se para este fim em Fundo Público de natureza Meramente Contábil, desprovido de personalidade jurídica.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da promulgação da Lei Orçamentária, o Gestor municipal apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 11 – Constituem despesas do Fundo o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

Art. 12 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de outubro de 2014, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, 10 de outubro de 2014.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA

Prefeita